

DECRETO N º 21.914, de 12 julho de 2011

Estabelece normas para o atendimento dos mandados judiciais de bloqueio de valores de crédito de terceiros devidos pelo Município do Salvador e por suas entidades da Administração Pública Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Compete aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, ao tomarem conhecimento de mandado judicial para bloqueio de créditos de terceiros, providenciar o seu imediato encaminhamento à Controladoria Geral do Município – CGM.

Parágrafo único. Em se tratando de ordem judicial de bloqueio de verbas referentes a convênio, a Procuradoria Geral do Município - PGMS ou a Assessoria Jurídica, quando se tratar de entidade da Administração Pública Indireta, deverá ser ouvida previamente.

Art. 2º À CGM, através do Setor de Registros Contábeis da Coordenadoria de Contabilidade, compete promover o cadastro do mandado de bloqueio no Sistema de Gestão Fiscal – SGF.

Parágrafo único. Caberá à CGM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar à PGMS ou à Assessoria Jurídica, conforme o caso, o bloqueio efetuado no SGF ou a impossibilidade de fazê-lo, caso não haja cadastro do devedor no referido sistema.

Art. 3º Cabe à Coordenadoria do Tesouro (CTE) da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, aos fundos municipais e às unidades equivalentes das entidades da Administração Pública Indireta do Município do Salvador verificar os registros de bloqueio, comunicar ao titular da pasta e promover os respectivos pagamentos na ordem devida, dando-se ciência à PGMS ou à Assessoria Jurídica, conforme a hipótese.

Art. 4º Cabe à Procuradoria Geral do Município, por meio de suas Especializadas competentes, fazer o acompanhamento de todos os mandados judiciais de bloqueio, quando o destinatário da ordem for o Município do Salvador.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar os documentos comprobatórios do cumprimento da medida judicial ao juízo competente, representar o Município nas hipóteses de impossibilidade de cumprimento e prestar as informações adicionais que o processo requeira.

Art. 6º Quando o destinatário da ordem judicial de bloqueio for uma das entidades da Administração Pública Indireta do Município do Salvador, as atribuições previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto serão da competência das respectivas assessorias jurídicas.

Art. 7º A SEFAZ, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, expedirá instrução normativa disciplinando os termos necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOAO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda